

**LEI Nº 257/2023**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder e receber servidor(a) efetivo de outro município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e a receber, através de ato próprio, servidor(a) efetivo do quadro do magistério ao Município de Catanduvas, Estado do Paraná, como objeto de cooperação mútua.

**Parágrafo único:** Todo servidor(a) do quadro do magistério que tiver interesse em permutar o local de trabalho com outro servidor(a) efetivo do município mencionado no caput desse artigo, poderá requerê-lo.

**Art. 2º)** A vigência da cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer dos municípios, sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, a cessão a que se refere esta lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**Art. 3º)** Ficam os Municípios obrigados a:

I - Colocar à disposição do outro Município os servidores descritos no artigo primeiro, para atuação na rede municipal de educação.

II - Arcar com o vencimento do servidor cedido e responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cessão.

III - Comunicar o município cedente quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do servidor público disponibilizado;

IV - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor público cedido;

V - Mensalmente controlar e informar a frequência do servidor cedido, através de boletim próprio e ou ofício;

VI - Cada município fica responsável por avaliar o seu servidor, na época oportuna, podendo ser encaminhado ao município cedente a documentação necessária para o devido preenchimento e avaliação.

**Art. 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, PR, em 24 de fevereiro de 2023.



**MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO**